

LEI Nº 311

Súmula: Eleva o preço das passagens de lotações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica elevado o preço das passagens das lotações da cidade de Palmas, a partir do dia 10 de abril do corrente ano, de conformidade com a tabela que segue:

a) Colegiais, seja qual for o percurso	CR\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros);
b) Crianças com menos de doze anos	CR\$ 30,00 (Trinta Cruzeiros);
c) Adultos seja qual for o percurso	CR\$ 100,00 (Cem Cruzeiros);

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 08 de Abril de 1964.

Elias Siqueira Fonseca
Presidente

Armando Lazzaretti
Secretário